

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 53

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde, tendo examinado a proposta de lei da iniciativa do Sr. Ministro do Trabalho, n.º 30-S, e atendendo a que os serviços de saúde marítima necessitam

que o seu material seja beneficiado e que esta beneficiação se pode fazer à custa de material incapaz e inaproveitável, entende que ela merece a vossa aprovação.

Hermano de Medeiros.

Francisco Dinis de Carvalho.

António Correia.

António Firmo de Azeredo Antas.

Afonso Maldonado, relator.

Proposta de lei n.º 30-S

Senhores Deputados.—O Pôsto Marítimo de Desinfecção de Lisboa foi dotado, quando em 1906 se fez a sua instalação, com um guindaste eléctrico para descarga de bagagens, serviço que há muito tempo é feito por conta da Exploração do Pôrto de Lisboa que no pôsto faz o serviço de tráfego de passageiros, recebendo por êsse encargo os respectivos emolumentos; encontrando-se ainda no mesmo Pôsto muitos artigos, uns incapazes pelo seu uso, outros inaproveitáveis para os serviços a cargo da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa.

Existe igualmente na Estação de Saúde do Pôrto um motor de gás rico, um dínamo, uma bateria de acumuladores e mais pertences, material que de há muito não é utilizado, por desnecessário;

Nestas condições, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o inspector de

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 26 de Agosto de 1921.

Sanidade Marítima de Lisboa a ceder à Administração da Exploração do Pôrto de Lisboa, pelo preço do valor, o guindaste eléctrico do Pôsto Marítimo de Desinfecção, e a vender em hasta pública todos os artigos incapazes ou inaproveitáveis existentes no mesmo Pôsto, applicando-se o produto dessa cedência e venda à compra de material para melhorar os serviços do mesmo Pôsto.

Art. 2.º É autorizado o guarda-mor chefe da Estação de Saúde do Pôrto a vender em hasta pública um motor de gás rico, um dínamo, uma bateria de acumuladores e mais pertences, sendo applicado o produto da venda à compra de um motor novo para a lancha a gasolina da mesma Estação e ao conserto da barçaça onde se acha instalado o aparelho de desinfecção Clayton.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*